

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 8º – As reuniões da COVEMG:

I – tomam decisões por maioria absoluta dos presentes;

II – são realizadas em sua sede e, excepcionalmente, em qualquer outro lugar;

III – podem ser:

a) ordinárias, se realizadas toda semana em dia e hora definidos pelo Pleno;

b) extraordinárias, se realizadas por convocação do Coordenador ou de no mínimo quatro membros, a qualquer tempo;

IV - têm ata com registro resumido das deliberações.

§1º – Em caso de maioria simples na aferição de três ou mais propostas, haverá segundo escrutínio entre as duas mais votadas, computando-se apenas os votos válidos.

§2º – As manifestações dos membros da COVEMG são sempre conclusivas em relação a matérias objeto de análise ou deliberação e proferidas oralmente, facultada a apresentação de voto por escrito.

§3º – As atas serão submetidas à apreciação do Pleno na primeira reunião subsequente.

Art. 9º – As atividades desenvolvidas pela COVEMG são públicas, exceto nos casos em que, ao seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para alcançar seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas.

Parágrafo único. A COVEMG adotará as medidas necessárias para que os dados, documentos e informações sigilosos sejam resguardados ao acesso de terceiros, tendo como pressuposto a discricção obrigatória de seus membros.